

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 5, DE 2020

Sugere a realização de audiência pública para debater a regulamentação da profissão de detetive particular (aperfeiçoamento da Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017).

Autor: CONSELHO DOS DETETIVES PARTICULARES DO ESTADO DE SÃO PAULO

Relator: Deputado GENERAL PETERNELLI

I - RELATÓRIO

Trata-se de Sugestão de realização de Audiência Pública para debater a regulamentação da profissão de detetive particular (aperfeiçoamento da Lei n.º 13.432, de 11 de abril de 2017), encaminhada pelo Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório

II - VOTO DO RELATOR

A audiência pública proposta teria por objetivo discutir os aspectos da regulamentação da Profissão de Detetive Particular. Porém a entidade autora da Sugestão, o Conselho dos Detetives Particulares do Estado de São Paulo, encaminhou-nos correspondência (OF. CONDESP N.º



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. General Peternelly
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219685592400>



* C D 2 1 9 6 8 5 5 9 2 4 0 0 *

0085.08.2021), em 9 de agosto de 2021, manifestando-se no sentido de que a referida audiência é despicienda.

Em razão do desinteresse manifestado pelo autor da proposta de realização da audiência, somos pela rejeição da Sugestão nº 5, de 2020

Sala da Comissão, em de de 2021.



* C D 2 1 9 6 8 5 5 9 2 4 0 0 *